

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

PARECER Nº 22/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024, que “*Dispõe sobre a denominação de Vila José Raphael Mendes, a logradouro público desta cidade*”.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que objetiva dispor sobre a denominação de Vila José Raphael, o Beco Projetado, que tem início na Rua Nossa Senhora da Saúde, ao lado do nº 295, em toda sua extensão, cadastrada sob o código de logradouro 1000884, sem nomenclatura oficial, nesta cidade.

A proposição foi apresentada pelo autor juntamente com a Certidão de Óbito do homenageado, a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, além da apresentação de abaixo assinado com assinatura de mais de 50% dos proprietários dos imóveis locais, comprovando o preenchimento dos requisitos legais para a denominação do respectivo logradouro.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

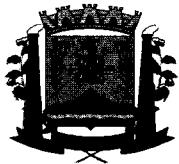
Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmas (Art. 1º, parágrafo único, Lei nº. 2420/93), decidindo pela aprovação do nome, e que foi juntada Certidão do Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal, “atestando a inexistência de denominação oficial”, conforme disciplina o artigo 2º da Lei Municipal sobre o tema.

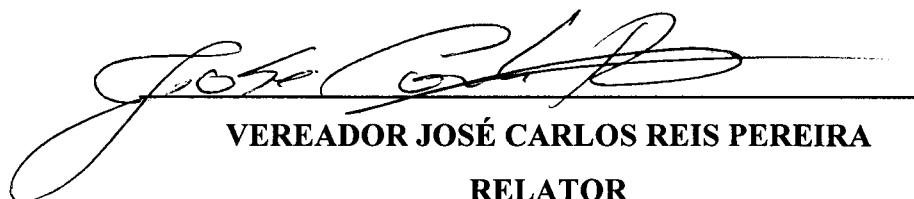
Por estes fundamentos, entendemos que o Projeto de Lei é formalmente legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a temática abordada se encontra apta à tramitação, tanto em seus aspectos formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.420/93 e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 8/2024.

Ubá, 4 de março de 2024.



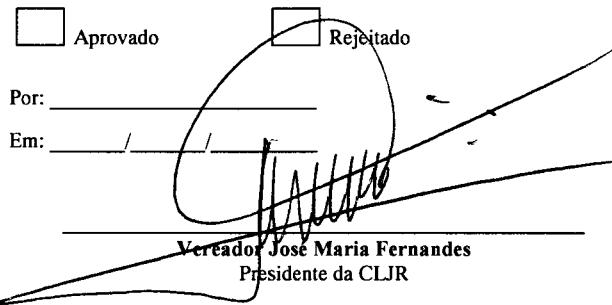
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____


Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CLJR

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000.